

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPU-CE.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 07 2026

AUTORA: VEREADORA SORAYA MORORÓ BARROSO

Dispõe sobre as medidas de prevenção, controle, manejo clínico e sanitário da Leishmaniose Visceral Canina no Município de Ipu e dá outras providências.

Art. 1º

Esta Lei estabelece normas para a prevenção, controle e manejo ético e sanitário da Leishmaniose Visceral Canina (LVC) no Município de Ipu, visando à proteção da saúde pública, do bem-estar animal e ao controle do vetor transmissor da doença.

Art. 2º

Para os fins desta Lei, considera-se caso confirmado de Leishmaniose Visceral Canina aquele diagnosticado por exames laboratoriais reconhecidos pelos órgãos oficiais de saúde, realizados ou validados por médico-veterinário habilitado.

Art. 3º

Os casos confirmados de Leishmaniose Visceral Canina deverão ser obrigatoriamente notificados à autoridade sanitária municipal, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º

Confirmado o diagnóstico, o animal deverá ser submetido a avaliação clínica por médico-veterinário da rede pública ou conveniada, que emitirá laudo técnico, indicando as medidas sanitárias cabíveis.

Art. 5º

São medidas sanitárias obrigatórias aplicáveis aos cães diagnosticados com Leishmaniose Visceral Canina:

- I – Uso contínuo de coleira repelente específica contra o vetor transmissor;
- II – Controle ambiental no local onde o animal reside;
- III – Isolamento sanitário, quando tecnicamente indicado;
- IV – Acompanhamento veterinário periódico;
- V – Proibição de abandono, sob pena das sanções previstas nesta Lei e na legislação vigente.

Art. 6º

A eutanásia do animal poderá ser realizada exclusivamente quando:

- I – Houver sofrimento intenso e irreversível, sem possibilidade de melhora clínica;
- II – Existir laudo técnico fundamentado, emitido por médico-veterinário habilitado;
- III – for instaurado processo administrativo sanitário, garantindo ciência ao tutor do animal;
- IV – Forem observados os princípios do bem-estar animal e da dignidade da vida.

Art. 7º

É vedada a realização de eutanásia automática ou compulsória, sem avaliação clínica individualizada e sem a observância do devido processo administrativo.

Art. 8º

O Município promoverá, de forma contínua:

- I – Campanhas educativas sobre a prevenção da leishmaniose
- II – Ações de controle do vetor transmissor, incluindo limpeza urbana e manejo ambiental;
- III – Capacitação de profissionais da rede pública;

IV – Incentivo à guarda responsável de animais.

Art. 9º

O tutor que descumprir as medidas sanitárias determinadas pela autoridade competente estará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções previstas em outras normas:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Apreensão do animal, nos casos previstos em lei;

IV – Outras sanções administrativas cabíveis.

Art. 10

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de _ dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Leishmaniose Visceral Canina é uma zoonose de relevante impacto na saúde pública, exigindo ações responsáveis, técnicas e juridicamente adequadas por parte do Poder Público.

O presente Projeto de Lei busca conciliar a proteção da coletividade com o respeito ao bem-estar animal, adotando medidas eficazes de controle do

vetor, monitoramento clínico, educação ambiental e manejo sanitário responsável.

A proposta afasta práticas automáticas e indiscriminadas, privilegiando a avaliação técnica individualizada, o devido processo administrativo e o alinhamento com o entendimento consolidado dos tribunais superiores, evitando a judicialização e assegurando segurança jurídica ao Município.

Diante da importância da medida para a preservação da vida e melhoria da mobilidade urbana, solicita-se a atenção do Poder Executivo para o atendimento da presente indicação.

¶ **PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPU(CE) EM 10 DE MARÇO DE 2026**



Soraya Mororó Barroso

VEREADORA

RECEBIDO EM 10/03/26

CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

09h52

Av. Vereador Francisco das Chagas Farias, 1109 – Centro- Ipu- Ceará

CNPJ.: 00.784.088/0001-80 – CGF.: 06.20.450-0